

FOLHA POLITICA E LITTERARIA.

SUBSCREVE-SE A 2\$500 RS. POR TRIMESTRE (13 NUMEROS) E VENDE-SE CADA FOLHA AVULSA A 200 RS. NESTA TYP.

SABBADO 25 DE DEZEMBRO.

MARANHAO TYPOGRAPHIA DA TEMPERANÇA, IMPRESSO POR MANOEL PEREIRA RAMOS, NA RUA FORMOSA CASA N. 2.

EXTERIOR.

VARIEDADE.

A POPULAÇÃO E A MISERIA.

Errada interpretação dos resultados estatísticos.—Refutação da doutrina de Malthus e dos economistas da sua escola.—Verdadeira Theoria fundada na experiência.

Ha muitos annos que as estatísticas dos principaes Estados da Europa accusam um augmento progressivo e constante na população de quasi todos os paizes comprehendidos nesta região. A França, que na época da revolução apenas contava 25 milhões de habitantes, conta actualmente 34. A Inglaterra, cuja população no principio deste seculo não chegava a 22 milhões de individuos, conta hoje mais de 28. Os 12 milhões escassos, que a Prussia possuia ha menos de 40 annos vao hoje caminhando para 15 milhões. A Suissa, que ha cousta de um quarto de seculo teria milhão e meio, passa hoje muito de dous milhões de almas. O mesmo tem acontecido em Napoles, em diferentes outros Estados da Italia, e ainda em outras partes.

Como este extraordinario augmento de população, geralmente fallando, e sobretudo em França e Inglaterra, não tem coincidido com novas aquisições de territorio, aquelles que por especial vocação se occupam de objectos de estatística costumão interpretá-lo como symptom: de grande prosperidade, porque não podem conceber que a população continue a crescer de uma maneira tão extraordinaria, sem que ao mesmo tempo já tenha crescido, antes della crescer, os meios de subsistencia e tudo quanto é necessário para viver. Esta consequencia é conforme com a doutrina de Malthus e com a de todos os economistas da sua escola. A opinião desta especie de seita económico-politica é que, por toda a parte onde houver grande abundancia de meios de subsistencia, ha de crescer necessariamente o numero dos habitantes; donde parece seguir-se que, se o numero dos habitantes tiver crescido n'um paiz determinado, é porque os meios de subsistencia nesse paiz já tem crescido proporcionalmente. Assim parece que com effeito deve acontecer, quando se consulta a razão independentemente dos factos; mas quem quizer argumentar dos factos para a theoria e não da theoria para os factos, que é o que faz e tem feito a escola de Malthus, ver-se-ha espontaneamente conduzido a consequencias muito diferentes. E'

o que trataremos de ir desenvolvendo neste artigo.

Houve uma época, como todos sabem, em que invens de barbaros, cahindo de repente sobre os diferentes paizes da Europa, conquistárao os, avassalárao-os, destruirão as monarchias existentes e fundárao outras de novo. Dende foi que sahirão todas estas alluvios de gentes! Foi por ventura das ferteis regiões do Meio Dia, onde a natureza dá em tanta abundancia tudo quanto é necessário para viver? Não: foi dos miseraveis paizes do Norte que vierão os Hunos para acalmar com o imperio romano; foi das geladas praias do Báltico que sahirão os Godos, os Alanos e os Vandalos para conquistar a Italia; para se apoderarem da Hespanha e para se estenderem até á Africa.

Ha hoje diferentes paizes em Europa onde a população cresce de uma maneira tão pertinaz, que por mais que a dizimem todos os dias por meio de emigrações em grande, não sómente não diminue a massa dos individuos, mas até se vai augmentando de uma maneira muito sensivel. Quaes serão estes paizes donde a gente assim parece sair, como por encanto, das entradas da terra, sem quasi ter tido tempo de nascer, de crescer e de formar-se? Serao as abençoadas ribeiras da Italia ou da peninsula Iberica, onde,

Co' flori eterni eterno il frutto dura,
E mentre spunta l'ul' altro matura!

TASSO.

Não: é a Irlanda, onde a immensa maioria da população apenas vive de batatas é de alguma gota de leite; é a Inglaterra, onde todos os annos morrem muitas centenas de individuos á pura mingoa de alimento; é a estéril e miseravel Suissa, que se vê na triste necessidade de vender, ainda hoje, uma parte do seu sangue a estrangeiros; e onde em alguns cantões apenas se pode obter da terra o necessário para pastagens de gado; e finalmente a Saboia, cujos escavados rochedos vomitão todos os annos exercitos de gente faminta que o viajante encontra em qualquer parte da Europa onde se acha.

Os dous factos que (um dos quais é attestado pela historia, e outra se passa diante dos nossos olhos) acabamos de ponderar, estão em contradicção muito directa com a doutrina de Malthus; mas serão elles dous factos excepcionais donde não possa deduzir-se consequencia alguma geral, ou são antes o resultado das leis geraes por que a natureza se rege em tudo quanto é relativo á reprodução das especies?

Corrão-se os ollios pelo que a este respeito se passa, tanto no reino vegetal como no animal, e achar-se-ha que a ul-

tima sua posição é a unica verdadeira. Estimam até o excesso as flores do vosso jardim e as arvores fructíferas da vossa horta: que é o que vêdes? Vêdes que as vossas flores se vos fazem mui bellas e mui dobradas, e que as vossas arvores vós medraõ a olhos vistos; mas estas ultimas só se desfazem em folhas quasi sem fructo; e nas primeiras, as corollas que tanto vos encantam pela sua riqueza só adquirirão esta immensidão de petalos que vos espanta pela transformação dos estamens, que craõ os orgãos da geraçao. Estes ultimos desaparecerão para sempre; a planta ficou estéril.

O mesmo que se observa nas plantas observa-se nos animaes. Não deis pastagens demasiadamente ricas de succos ás vossas vacas e egas, se desejais ter criação. Fazoi como os bons criadores, a quem a experiença mostrou o que se deve fazer para obter este fim. Diminui-los a raçao, se as virdes gordas em demasia; sangrai-as mesmo, se virdes que a dieta não é bastante. E' deste modo que terceis bezerros e poldros.

Fallando agora da especie humana em particular, quaes são as mulheres mais fecundas? São por ventura as mais gordas e as que gozão de melhor alimentação? Não: o privilegio da maternidade é concedido de preferencia ás mulheres magras, que são tambem as que mais quantidade dão de leite e que mais proprias são para criar. Ide a Londres, a Paris ou a qualquer outra das grandes cidades da Europa que desjardine, e vede quaes são as classes em que encontrais familias mais numerosas. Não é nas classes ricas e opulentas, onde os meios de subsistencia vão até á superfluidez, não: é, pelo contrario, nas classes mais pobres, onde, á força de trabalhar, apenas se pode obter o mais apertadamente necessário para viver. Geralmente fallando, pôde dizer-se que o movimento da reprodução, nas diferentes classes da sociedade, segue a regra seguinte: Nas classes opulentas, o numero dos nascimentos é menor que o das mortes; nas classes remedadas, ha equilibrio entre o numero dos mortos e o dos nascidos; nas classes pobres, é muito maior o ultimo que o primeiro.

Ha um facto muito particular na historia de Inglaterra que está perfeitamente de acordo com aquelles que acabamos de ponderar. Nota-se que o augmento de população que, ha annos, se observa neste reino coincide particularmente com o periodo que vai desde 1815 até 1829: ora, comparando este facto com o que dizem as estatísticas a respeito do consumo de carnes no Reino-Unido, acha-se que este periodo de 1815 até 1829 é precisamente aquelle em que o consumo de

garnes foi menor, especialmente nas classes inferiores da população; de maneira que, à medida que a alimentação se foi fazendo menos substancial, é que a massa da população foi crescendo! E também o que acontece em todos os países católicos por ocasião da quaresma. O grande número de nascimentos corresponde aos meses de dezembro e de janeiro; e por conseguinte, o grande número de conceções corresponde aos meses de março e de abril, em que a abstinência de carnes é um preceito religioso.

Segue-se, do que está dito, que a doutrina que faz depender o aumento da população da abundância de meios de subsistência está em contradição com os factos. A lei porque a natureza parece regular-se na reprodução das espécies é a seguinte:—*Quanto maior é o perigo em que a espécie se acha de extinguir-se, tanto maiores são os esforços da natureza para reproduzi-la e conserva-la.* Eis aqui uma observação mil e mil vezes feita pelos proprietários de grandes rebanhos. Vem uma epizootia, dá n'um rebanho de vacas ou de ovelhas, leva tudo e deixa apenas algumas cabeças de gado. Os pastores chorão, lamentam-se e supoem-se perdidos sem remissão. Dahi por diante as vacas que restarão são caudanejas, as ovelhas e as cabras parem quasi sempre gêmeos, de maneira que dentro de pouco tempo o rebanho está tão numeroso ou mais do que antes da epizootia ter vindoa! Porque foi este resultado? Foi porque a espécie estava em perigo de extinguir-se, e porque a natureza tinha necessidade de esforços para conserva-la.

Agora já é possível dar boa explicação de um facto mui curioso que todos até agora tem observado com espanto, mas de que ninguém tem podido dar a razão. Note-se que todas as vezes que uma grande peste, uma grande fome, ou uma grande guerra tem devastado um reino, sempre a população desse reino se acha consideravelmente aumentada (comparativamente ao que antes era) alguns anos depois daquelle em que o flagelo cessou.

Eis-aqui ainda uma observação mui interessante que serve de confirmação à regra que acima fica estabelecida a respeito da reprodução das espécies. Um escritor contemporâneo que tem feito da estatística de Inglaterra o objecto particular de seus estudos, Doubleday, refere o seguinte:

“Desde certo tempo para cá, a dificuldade que se encontra para que cada um possa obter honrada subsistência para si e para a sua família tem inspirado a um grande número de pessoas a idéa de deixarem o casamento para épocas mais adiantadas da vida, escolhendo ao mesmo tempo mulheres de idade conveniente, na esperança que desta maneira se não carregará tanto de filhos. Tendo sempre observado que o resultado desse estratagema não corresponde quasi nunca à esperança com que foi posto em prática. Pelo contrário, o que tenho visto e o que todo o mundo pode observar comigo é que, quanto mais próxima é à época crítica a idade das mulheres que entram no estado do casamento, tanto maior é, por via de regra, a sua fecundidade. Escolhi um certo número de mulheres casadas de diferentes idades, desde 13 até

39 anos, e tratei de estabelecer, pelo numero de partos, o grão de fecundidade correspondente a cada época da vida. Eis-aqui o resultado das minhas investigações. O grupo de mulheres de 13 a 16 anos apresentou sómente 45 partos; o de 16 anos até 20 deu 50 partos; no de 21 a 24 houve 52; no de 25 a 28 houve 55; no de 29 a 32 houve 59; no de 33 a 36 houve 78; no de 37 a 39 houve 100 partos.” A interpretação natural deste facto é a seguinte: Quanto mais próxima da época crítica, que é a época natural da cessação da fecundidade nas mulheres, é a época do casamento, tanto maior é o perigo em que a espécie se acha de extinguir-se, e pela regra acima exposta, tanto maiores devem ser os esforços da natureza para conserva-la.

Outros muitos factos poderíamos alargar em confirmação da teoria que acreditamos de estabelecer, os quais, por brevidade, julgamos dever omitir; não concluirímos, porém, sem advertir que a interpretação daquelles que consideram o aumento de população, que actualmente se observa em diferentes países da Europa, como symptom de grande prosperidade é inteiramente destituída de fundamento. Nunca a miséria foi tão grande em Inglaterra como actualmente, que a população dos três reinos subiu a 28 milhões de individuos; e pelo que diz respeito a França, eis-aqui o que actualmente escreve Pedro Leroux, membro do instituto, que ali esti vivo e são. “É certo que, desde a época da revolução para cá, a população do reino tem aumentado nova milhão; mas nestes nove milhões ha muito mais de tres milhões de pobres e proletários que, por mais que trabalhem, não chegam a alcançar o suficiente para viver.”

Em parte nenhuma a população é tão numerosa como nas cidades e vilas marinhas que se sustentam da pesca e que se alimentam de peixe; mas também em parte nenhuma a população, que vive desta indústria, é mais miserável. Bem grande é a população da China, sem que este luxo de população seja considerado no paiz como indicio de grande prosperidade. Pelo contrário, todos os esforços da legislação e dos costumes são para corrigir semelhante excesso de fecundidade, visto que a prática do infanticídio é tolerada, ainda hoje, como um meio indispensável para redutir a população do paiz aos limites exigidos pelas circunstâncias; e assim mesmo tal é o estado de desgraça da grande maioria dos habitantes, que lhes é preciso, para poderm subistir, comer quantos gatos, quantos cães, quantas raposas, e até quantos ratos o paiz produz, conduzindo todas estas espécies de provisões aos mercados, onde tudo se vende e nada resta.

Não nos enganemos portanto com o extraordinário aumento de população da Inglaterra e dos outros países da Europa que estiverem nas mesmas circunstâncias: aquillo que nos parece gordura é inchação.

INTERIOR.

S. PEDRO DO SUL

Extracto do Relatório do presidente o Sr. conselheiro Manuel António Galvão, na abertura da assembleia legislativa provincial, em 5 de outubro de 1847.

COLONIA DE S. LEOPOLDO.

—Do todas as colonias do imperio, a

de S. Leopoldo é sem duvida a mais florente; os seus habitantes, os proprios para a agricultura de que tanto precisa a província, e da qual já numerosos benefícios tem recolhido: prospera de dia a dia este estabelecimento, e a noticia dessa prosperidade attrae continuamente novos colonos; por fortuna são quasi todos Alemães, e esta peculiaridade contribue poderosamente para afastar da administração embarracos com que teria de lutar, se, pouco abastados de meios como são pela maior parte todos, para fazer face á despesa do primeiro anno, não encontrasse nos colonos antigos osleamento de imediato trabalho, e fossem por este modo prompta e honestamente socorridos; mas esse não é o fito da emigração, suas aspirações são mais nobres!

Em baldo se marcão, no fim do anno passado e no principio deste, algumas colonias para os que vierão em 1846: não se tendo designado os lotes de terra dessas novas colonias nas vizinhanças das antigas, já porque são escassas, já porque não convém agglomerar os colonos, a noticia de estarem expostos aos insultos dos selvagens, e a deplorável occurrence de terem de facto aparecido, de terem feito alguns estragos, aumentou de modo tal o terror, que tem preferido ser antes trabalhadores em alheias terras do que senhores na que se lhes facultava.

Para dissipar este terror, ordenei ao comandante da companhia de pedrestes emcarregado de entradas e assaltos contra os selvagens, que levantasse dous aquartelamentos, um na parte extrema da picada Feliz, junto ao arroio do Lagedo, e outro na extrema inferior da mesma picada sobre o passo da Esperança, e que rondasse constantemente essa linha destinada a um novo nucleo de colonos, cuja extensão é apenas de quatro milhas.

Com a fixação desses aquartelamentos espero vencer o terror de que se achão tão justamente possuidos os recem-chegados colonos, e povoar a nova deserta linha da picada Feliz.

Para resolver os pedrestes a permanecer nos aquartelamentos, foi preciso melhorar os seus vencimentos e dar, em lugar da diaria de 200 rs. e da respectiva etapa que percebiam, a de 400 rs. e a etapa de 200 rs., e abonar-lhes ainda uma jaqueta de panno e um ponche para lhes ser descontado nos soldos: excedi as minhas faculdades; mas ainda estou dentro do círculo das despezas que merecaste, por ter começado esta alteração somente do 1.º de agosto ultimo para cá.

Solicito a vossa approvação ás medidas adoptadas, cumprindo-me declarar-vos que cessará esse aumento de despesa em maio, se, como espero, levar a effeito o novo estabelecimento.

Não bastaão porem essas providencias: a colonia de S. Leopoldo cresce todos os annos com a chegada de novos colonos: contando apenas em janeiro de 1846, 5,810, no fim do anno numerarão-se 7,325, e já este anno avulta a 8,236 com a vinda de 610 e com o presumido nascimento de 300 crianças. De hora em hora ainda mais colonos se esperam; não pôde ella por tanto ser bem protegida sem um director: o fundamento de não terem delle precisão os antigos colonos, sobre o qual se baseou a vossa resolução para suprimir este emprego, desapareceu, e a presença de 2,100 colonos que accrescerão em anno e meio,

alem dos que se esperão, reclama nova mente essa providencia.

Deve alem disso haver um engenheiro, ou um agrimensor idoneo, para as medições das colonias; sem estes auxilios será sempre atropellada a marcha da administração; e, afora este inconveniente, appreverá mais tarde o outro ainda mais tarde, da incerteza das posses; um arquivo topographico das colonias é indispensavel; de liberal, senhores o que julgados convenientes.

Na opinião geral, é considerada a colonisação a necessidade mais palpante do imperio; a vastidão das terras desertas, que não querem sem duvida povoar com negros, e que não é possível igualmente povoar pelo lento e gradual crescimento da população existente em menos de um século (supondo mesmo entrar no gremio da sociedade a indígena), é circunstância de tanto momento, que desafia e provoca por si mesma as mais sérias considerações. As legislaturas das outras províncias não é dado por certo apreciar mais exactamente essas vantagens que a destat a inteligência pôde vencer todas as dificuldades; mas este dom, commun a todas, isolado e por si só, não é guia mui segura para levar a efecto emprezas desta ordem; um revez, o menos esperado ás vezes, abaixa o animo, desalenta, e acaba por desconcertar os mais bem combinados planos, por destruir a colonia nascente, e por empêcer ate por muito tempo uma nova tentativa.

A experiência é um cunho mais seguro dessas emprezas; é, para assim dizer, o grande sello. A do S. Leopoldo tem por si uma existência viril, tem 25 annos, e pôde atravessar illesa a mais tremenda luta que viu o imperio.

Forte, portanto, com a experiência, animo-me a solicitar da vossa sabedoria uma medida que generalize e assegure iguaes estabelecimentos em todos os municípios da província.

Parece-me facil estatuir por lei que as camaras designem no seu município, dentre as terras devolutas da nação, as mais proprias para a agricultura, e que todos os annos recebão, segundo a extensão delas, um certo numero de famílias e de colonos solteiros; das suas rendas, uma modica quota pôde ser reservada para certos dispensos, como, por exemplo, o de sustento dos colonos durante o transito do município ao lugar do estabelecimento; o subsidio de um mez ao colono necessitado o salario do agente da colonisação, durante o tempo sómente do transito do colono ao estabelecimento, e o mez de distribuição desse subsidio; esse mez deve ser empregado igualmente no da repartição do lote de terras que a cada um couber, e em outros promotores indispensaveis ao roceiro noto em paiz estrangeiro.

Em janeiro deste anno officiei a algumas camaras, convidando-as para encetar essa empreza, e exigi ao mesmo tempo informações dos terrenos devolutos; em fevereiro estendi a todas essa ordem: cumprido do melhor modo que podera esta comissão, difícil sem duvida de desempenhar, por depender de muitos conhecimentos locaes, e principalmente por falta de tombos, de mappas, de memorias descriptivas e de outros auxiliares indispensaveis; entre essas informações, farei especial menção da que me envio à camara municipal da Cruz Alta.

A camara de Pelotas, informando-me

ao princípio que na serra dos Tapes havião terrenos devolutos, e promettendo-me informações mais circunstanciadas logo que descessem certos agrimensores, declarou-me depois não ter notícia de semelhantes terrenos; consciente porém da vantagem de um grande nucleo colonial no seu município, que se pôde considerar o simbolo da abundância, pedia 20.000\$ rs. para comprar terras nellas estabelecer a nova colonia.

De todos os expedientes de que se pôde lançar mão, nenhum está tanto em oposição com as idéas dos círculos mais notáveis do imperio como este.

O meio proprio para ocorrer a essa falta parece-me o de aproveitar em favor da colonia as terras desocupadas e chamadas particulares; ninguém tem direito de chamar seu o que lhe não foi dado por título legitimo, ou não ocupa com o título tolerado de posse, não excedendo a medida das dadas regulares; nesse caso estão muitas terras na citada serra dos Tapes.

Escassa, como é, a agricultura da província, não admira nem o alto preço dos generos de primeira necessidade, nem a penuria geral delles; as colonias farão desaparecer esse mal. Não é um peso á província, como alguns tem pensado: para refutar esse erro basta o mappa das exportações da colonia de S. Leopoldo, cuja cifra rasteja por 400.000\$; o que presupõe uma produção emprego de capitais, em todos os ramos de industria, no valor de 1,200.000\$000, computado no cálculo o consumo da produção e da industria da propria colonia.

Das colonias das tres Forquilhas, e das Torres pouco posso informar: não tenho os dados estatísticos de que precise; apenas posso noticiar-vos que a população de cada uma, no anno de 1846, era calculada em 354 almas.

Notarei aqui de passagem que, alem dos Allemaes reunidos em colonias, calcula-se que o numero dos disseminados pela província orça a tres mil.

Não despendi, como prescreve o art. 7.º da lei n.º 49 de 2 de junho do anno passado, senão uma pequena parcela em subsídios nem o algarismo destinado para esse fim guarda proporção com o numero dos colonos chegados, nem convinha estabelecer essa regra, apresentando logo no uso della uma designaldade: as quantias todas farão empregadas, parte em metade da despesa do transporte dos que vieram do Rio de Janeiro, tendo sido a outra metade paga pelo governo geral, e o resto em transporte do Rio Grande para aqui e daqui para S. Leopoldo.

Tendo mandado dar, em 5 de janeiro deste anno, pela camara dessa villa um mez de subsidio a alguns colonos necessitados, e enviando a camara respectiva a relação dos que havião chegado para extremar, precedendo exame, os dessa classe, pagou o presidente a quem quiz, figurando nessa lista colonos de ha muito residentes no lugar: recusei o pagamento.

Comunico-vos finalmente que o meu antecessor na vice-presidencia nomeou para interpretar da colonia João Bento Alves, com a gratificação de 400\$ paga pelas eventuaes. (J. do Commercio.)

cidade o Habeas Corpus seguinte. "Quo concedem Ordem de Habeas Corpus ad paciente o Juiz de Direito da Comarca de Caxias Dr. Gregorio de Tavares Ozorio Maciel da Costa, para que este se apresente perante este Tribunal por si só, e independente de qualquer guarda ou coação, como permite o art 352 do Cod. do Processo Criminal até o dia 18 do futuro Dezembro pelas 9 horas da manhã: ordem que o detentor prompta e indefectivelmente cumprirá logo que lhe for apresentada. E como o Juiz Municipal Suplente Faustino Fernandes Lima não tivesse direito de ordenar a prisão do paciente competindo-lhe apenas cumprir o designado do § 4 do art 17 da L. de 3 de Dezembro de 1841 extrahião-se copias das ordens f. 4 e f. 5 para que sejam remetidas ao Juiz de Direito respectivo afim de lhes formar culpa nos termos da Lei: Maranhão 6 de Novembro de 1847. Pres.-Rebelo-Vellozo, votei pelo cumprimento do art. 345 do Cod. de Processo Criminal -Silva Tavares-Mariani -Figueiredo-Araujo Franco-Albuquerque. O que o Detentor cumprirá. Maranhão 6 de Novembro de 1847."

Fazendo publicar o Accordão, que fica transscrito, é nosso fim mostrar, que os fundamentos são contrários a Direito. A empreza não deixa de ser difícil, para quem como nós temos consciencia de quão mesquinhos são os nossos conhecimentos jurídicos; porém a nossa convicção é profunda, e não podemos impor-lhe silencio, apesar do respeito, que tributamos aos proctos Magistrados, que proferirão a decisão mencionada.

Nós lhes pedimos venia para exprimir francamente nossa opinião; e declaramos desde logo, que trataremos da questão pelo lado jurídico fazendo completa abstração da pessoa do paciente, e da verdade, ou falsidade da imputação, que deu causa a sua prisão.

O § 4 do art. 17 da L. de 3 de Dezembro de 1841, citado no respeitável Accordão, enumerando as atribuições dos Juizes Municipais concede-lhes "Verificar os factos, que fizerem objecto de queixa contra os Juizes de Direito das Comarcas, em que não houver Relação, inquirir sobre os mesmos factos testemunhas, e facilitar ás partes a extracção dos documentos que elas exigirem para bem as instruirem, salvo a disposição do art. 161 do Cod. de Processo". Deste art., que não fala de prizões deduz-se a Relação as absolutas proposições—que os Juizes Municipais não podiam prender em caso algum os Juizes de Direito embora indicados em crimes individuais inafiançaveis, e que só a ella competia o direito de mandar prendê-los, e julgá-los nos mesmos crimes individuais—A leitura do art. parece-nos de sobejó para convencer, que sua letra, o espírito não abrangem tão latas consequências, e nem pode ser entendido independente da Legislação anterior, e respectiva. As palavras—Comarcas em que não houver Relação—referem-se a competência desta acerca dos crimes cometidos pelos Juizes de Direito, e a menção expressa do art. 161 do Cod. de Processo criminal relativo aos crimes de responsabilidade prova, que o citado § 4 do art. 17 da L. de 3 de Dezembro trata unicamente dos crimes de responsabilidade. "Quando a Relação (diz o cit. art. 161 do Cod. de Processo) conhecer do crime de responsabilidade

COLUNAS.

O Habeas-Corpus concedido pela Relação do Distrito ao Sr. Dr. G. de T. O. Maciel da Costa.

—No dia 15 do corrente chegou a esta

de sua competencia, o Ministro a quem tocar por destribuição, ordenará o Processo, fazendo autoar as peças instructivas, e apresentará em Meza, onde se escolherão por sorte trez Ministros, os quais depois de instruidos do mesmo Processo o pronunciarião, segundo a prova vencendo-se a decisão por dous votos conformes... Recorrendo a Legislação, que estabelece a competencia das Relações nos crimes dos Juizes de Direito, como se torna indispensável pela referência do parágrafo 4 da Lei de 3 de Dezembro, acharemos essa competencia limitada unicamente aos crimes de responsabilidade, e não receámos, que nos mostrem um art. quer no Cod. de Processo, quer no proprio Regulamento das Relações de trez de Janeiro de mil oitocentos trinta e trez, dando aos Juizes de Direito o privilegio de foro em crimes individuaes, ou a Relação a competencia para julga-los em tales crimes, porém somente nos de responsabilidade, e para mais clareza aqui daremos os arts. relativos dessas Leis. O art. 155 do cod. de processo diz... "A formação da culpa dos empregados publico compete: (parágrafo segundo) As Relações ou (nas Províncias em que elas não estiverem collocadas) a Authoridade Judicial, que rezidis no lugar, nos crimes de responsabilidade dos commandantes militares, e dos Juizes de Direito." O Regulamento das Relações especificando as suas atribuições, diz no art. nove... "compe as Relações: primeiro conhecer dos crimes de responsabilidade dos commandantes militares, e Juizes de Direito, recebendo as queixas, e denúncias, formando as culpas, e os mais termos, ate seu final julgamento, salvo a providencia do parágrafo 2 do art. 155 do cod. de processo." Ja se ve, que as disposições tão claras dando unicamente a Relação a competencia nos crimes de responsabilidade não podião ser limitadas, ou ampliadas por ilações mais ou menos plausíveis, que se podessem tirar do parágrafo 4 do art. 17 da Lei de 3 de Dezembro para estabelecer a competencia das mesmas nos crimes individuaes dos Juizes de Direito, e conferir a estes um privilegio tão importante qual o de foro. Mas quando ainda se podesse hesitar sobre o genuino sentido desse parágrafo 4 do art. 17 da L. de trez de Dezembro alias claro, ali está o Regulamento de trinta e um de Janeiro de mil oitocentos quarenta e dous sobre a mesma Lei mandando no art. 240 regular a competencia do foro pelo cod. de processo... com as exceções declaradas nos arts. seguintes—em nenhuma das quais está se falar o privilegio de foro dos Juizes de Direito nos crimes individuaes.

(Continuar-se-ha.)
(Do Telegrapho.)

A REVISTA.

Maranhão 24 de Dezembro.

O Sr. Joze Thomaz.

— O Subdelegado de polícia de Monção, Eduardo de Araujo Trindade, levou, como se sabe, um tiro de espingarda de que ficou gravemente ferido. Organizou-se processo por occasião deste attentado, e sabio indi-

cado como delinquente o Sr. Jacintho Joze Gomes que se acha preso na cadeia de Viana. Mas o juiz de direito da comarca, Joze Thomaz dos Santos e Almeida, que é irmão do indiciado, tratou logo de processar o juiz municipal e delegado de polícia, Adolfo Ascenso da Costa Ferreira, que organizava o processo, e cujos suplentes são todos da parcialidade do Sr. Jacintho. Si isto não é querer o Sr. Joze Thomaz dar a seu irmão um juiz certo e determinado, para o por na rua, não sabemos que outra causa seja. A sem remoção não pode ser maior!

Ainda a pouco vimos a esse juiz de direito ocupado em conceder—habens-corpus—aos implicados nos disturbios que ensanguentaram as eleições de Viana, agora o vemos todo afudigado em crear um juiz ad hoc para absolver o mandante presumível de um assassinato. No primeiro caso tratava elle de salvar os que promoviam a sua candidatura de deputado, a força de armas, no segundo trata de salvar a seu próprio irmão indiciado em crime de morte. Isto é que é administrar justiça; o mais é peca.

Resta porém ver si as causas ficarão assim, ou si o Sr. Joze Thomaz continuará a fazer quanto lhe aprovou, sem que nenhuma outra autoridade lhe vá a mão. O que é facto é que esse magistrado acha-se colocado em posição de não poder mais administrar justiça em Viana, e que outros tem sido removidos com muito menos fundamento.

A RELAÇÃO.

— A relação tem estendido o foro privilegiado dos juizes de direito ainda aos crimes individuaes e communs, como se vê da ordem de habeas-corpus passada em favor do juiz de direito de Caxias, Gregorio de Tavares Ozorio Maciel da Costa, preso e processado por tentativa de sedição. Sobre este acto do tribunal transcrevemos hoje um artigo do Telegrapho de Caxias, em que a questão de direito vem mui judiciosamente discutida, e para elle chamamos a atenção dos leitores.

Fóra certamente para desejar quo o espírito de classe e o espírito de partido não predominasse n'um tribunal como a relação, mas em vista da ordem mencionada não nos podemos infelizmente deixar de convener do contrario.

— A natureza do privilegio é ser restrito, e de juiz de direito acha-se positivamente limitado aos crimes de responsabilidade, mas a relação a tudo fechou os olhos, e parece que só vio no Sr. Gregorio o magistrado, o collega, e pela ventura o compatriádario, pois a maioria dos membros do tribunal não está isenta do espírito de partido, como provam este e outros factos anteriores.

Entretanto é verdadeiramente para lamentar semelhante aberração dos princípios de justiça em um tribunal superior cujas decisões trazem até certo tem... o cunho da imparcialidade, integridade e sabedoria. Esses transviões são geralmente atribuídos à perniciosa influencia que ali exerce certo desembargador chefe de partido. Seja como for, o que é certo é que elles tem contribuido para diminuir o alto conceito de rectidão de que gozava em todo o império a ilustrada relação do Maranhão.

O Sr. Cândido Mendes.

— Segundo a votação de um suposto collegio oposicionista reunido clandestinamente em casa do Sr. Manoel Antonio de Sousa em Viana, qual vem transcripta no Observador numero 25, impresso a 22 e publicado a 24 do corrente, continua o *espicharetur* do Sr. Cândido Mendes nos destrictos em que a oposição teve ou figura ter eleitores. Este Sr. estimulou-se muito, porque dissemos que elle escreveu para a *Sentinella da Monarchia*, mandando dizer que a oposição o contemplava em sua chapá de deputados gerais como representante *cabano*; e veio alegando que não apareceu correspondência alguma estampada na *Sentinella* a semelhante propósito, mas artigo de redacção própria, feito talvez sobre outro do *Progresso*. Objectaremos simplesmente que o *Progresso* não dava o Sr. Cândido Mendes como representante *cabano*; que a *Sentinella* costuma ajuizar das causas do Maranhão segundo as notícias que lhe manda o seu correspondente daqui; e que escrever para a *Sentinella* não é o mesmo que escrever para a *Sentinella*. Entre tanto é certo que continua o *espicharetur*, apesar de ter dito a *Sentinella* que a oposição apresentava o Sr. Cândido Mendes como *cabano*.

— No dia 17 do corrente tomou conta da administração o I.º vice-presidente da província, o exm. Sr. Dr. Carlos Fernando Ribeiro, por impedimento de molestia do presidente della, o exm. Sr. Dr. Joaquim Franco de Sá.

PUBLICAÇÃO A PEDIDO.

— Relação dos Alumnos do Colégio de N. S. da Conceição, que em 16 de Dezembro de 1847, foram examinados e plenamente aprovados perante o Senr. Inspector da Instrução Pública Francisco Sotero dos Reis.

Em Grammatica e Língua Franceza.

João Luiz de Oliveira Pinto.
Carlos Frederico de Sá Viana.
João Franklin Aranha Cutrim.
Theodoro Francisco da Costa Santos.
Luiz Teixeira de Carvalho.

Em Grammatica e Analise da Língua Portugueza.

Themistocles Maranhaense da S. Aranha.
José Raymundo de Sá, Viana.
João de Souza Dias.
Antonio Emiliano de Almeida Braga.
João Vidal Gonsalves Ramos.

Estes tres últimos alumnos, foram examinados em 3 de Setembro do corrente anno.

Em Caligraphia, Arithmetica, e Leitura da Língua Patria.

Agostinho Coelho Fragoso.
Estevão Corrêa Lobão.
João Ferreira da Silva Santos.
João Ferreira de Oliveira Santos.
Luiz Ferreira da Silva Junior.
Manoel dos Santos Villaça.
João Franklin Maciel Aranha.
Joaquim Pedro de Oliveira.
Manoel da Silva Azevedo.
João Antonio Lisbon.
Raymundo Diniz de Almeida.
Adriano Gomes de Caires.

Maranhão—Colégio de N. S. da Conceição 16 de Dezembro de 1847.

O Director,

Antonio Joaquim Gomes Braga.